



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS  
(FUNDO DE COESÃO)

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO 2**

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

#### **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

(022) TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO E DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU

**DATA DE ABERTURA: 27 MARÇO 2015**

**DATA DE FECHO: 29 MAIO 2015**





**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

**EIXO 3 – OBJETIVO ESPECIFICO 2 - “GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA”**

OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO E DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU

**1. Objetivos**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

Encontra-se reconhecido no texto do Eixo Prioritário 3, Prioridade de investimento 6.ii. – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros, do PO SEUR, o carácter prioritário das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU). – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21/05.

Os instrumentos de planeamento atualmente em vigor e a proposta do PENSAAR 2020 consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias transpostas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de outubro, que transpõe a Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Reconhece-se ainda que as situações consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU) constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental e para a qualidade de vida e saúde da população e que se considera prioritário intervir nas aglomerações identificadas como estando em incumprimento das especificações da referida Diretiva.

Importa pois que o POSEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 3 para contribuir para a resolução destas situações, pelo que a Comissão Diretiva deliberou, em reunião realizada no dia 26.03.2015, proceder ao presente Convite dirigido às entidades beneficiárias previstas no artigo 96.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado e publicado pela Portaria 57-B/2015,



de 27 de fevereiro, identificadas no Anexo I ao presente Aviso, visando a resolução de processos de contencioso comunitário e de situações de incumprimento da DARU já reportadas à Comissão Europeia e que a curto prazo desencadearão processos de contencioso.

O presente Convite foi autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 27.03.2015 e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## 2. Beneficiários

Entidades responsáveis pela resolução das situações de incumprimento e de contencioso comunitário identificadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) indicadas seguidamente:

- a) Entidades previstas na alínea c) do nº 1 do Artigo 96º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Câmara Municipal de Nelas  
Câmara Municipal da Mealhada  
Câmara Municipal de Penalva do Castelo  
Serviços Municipalizados de Peniche  
Serviços Municipalizados de Sintra  
Câmara Municipal de S. Pedro do Sul  
Câmara Municipal de Castro Daire  
Câmara Municipal de Trancoso  
Câmara Municipal do Cartaxo

- Entidades previstas na alínea g) do nº 1 do Artigo 96º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Águas Públicas do Alentejo  
Águas do Zêzere e Côa  
Águas do Centro  
Águas de Santo André  
Águas do Norte Alentejano  
Águas do Algarve  
Águas do Oeste  
Cartágua

## 3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito deste Convite diz exclusivamente respeito a *“Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas,*



*através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados”.*

A tipologia em causa enquadra-se na Prioridade 6ii – “Investimentos no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, prevista no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014.

#### **4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura, consiste na existência de Projeto Técnico aprovado<sup>1</sup>, o qual é indispensável para fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação.

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas nos concelhos identificados no Anexo I ao presente Aviso.

#### **6. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Convite, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, porque respeita a uma tipologia de operações que tem como objetivo o cumprimento de normativo no domínio do saneamento de águas residuais, conforme estipulado na alínea a) do Artigo 100.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

#### **7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de €45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o montante da decisão calculado pelo método de *funding gap*.

#### **8. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 27 de Março de 2015 e as 18 horas do dia 29 de Maio de 2015.

#### **9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar**

##### **9.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º e no número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou

---

<sup>1</sup> Pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente, nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária.



comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

## **9.2 Critérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Convite têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 3 deste Aviso e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 4, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º e número 1 do artigo 97.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Para a resolução de situações identificadas no presente Convite podem ser elegíveis as operações de renovação ou reabilitação que não evidenciem o cumprimento do critério definido na alínea f) do nº 1 do Artigo 97º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Conforme previsto nos números 3 e 4 do artigo 97º daquele Regulamento, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis no âmbito do presente Convite. Poderão apenas ser objeto de cofinanciamento no âmbito do presente Convite, as intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto e que tenham por objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo.

## **9.3 Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos nos artigos 7.º e 99.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

## **9.4 Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

## **9.5 Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos referidos no Anexo II ao presente Aviso:



### 9.5.1 Documentos Relativos ao Beneficiário

- i. Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14º;
- ii. Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- iii. Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- iv. Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- v. Declaração relativa ao cumprimento do critério de elegibilidade do beneficiário, constante do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, quanto à inexistência de salários em atraso à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação, caso a candidatura seja aprovada;
- vi. Documentos que evidenciem o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, previstos nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos. Em casos excecionais que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento dos critérios definidos nas alíneas a) a e) do artigo 98º anteriormente referidas, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura:
  - o Documento que evidencie a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de saneamento de águas residuais, de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
  - o Documento que evidencie a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado, nos termos da alínea e) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
  - o No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea



- das vertentes em alta e baixa, documentos que evidenciem que as ligações alta – baixa existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;
- A informação relativa aos critérios de elegibilidade constantes das alíneas b), c) e d) do artigo 98º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos será obtida pela Autoridade de Gestão junto da ERSAR. O critério definido na alínea d) do citado artigo apenas será obrigatoriamente aplicável após a aprovação do Regulamento Tarifário da ERSAR.
- vii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- viii. Declaração com os elementos de cálculo do *pro rata*, assinada pelo Técnico Oficial de Contas, quando aplicável.

#### **9.5.2 Documentos Relativos à Operação**

- ix. Memória descritiva da Operação, que inclua os seguintes aspetos:
- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura, evidenciando o seu enquadramento na tipologia de operação definida na subalínea i. da alínea b) do artigo 95.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos e no ponto 3. do presente Aviso;
  - Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos realizados e a realizar;
  - Explicitar se as infraestruturas candidatas já foram intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, e em caso afirmativo, demonstrar que a Operação tem como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeitos de cumprimento de normativo;
  - Caracterização do conjunto de ações a desenvolver e descrição do subsistema/sistema em que se insere a operação e identificação das entidades gestoras, quer na vertente em alta quer na vertente em baixa;
  - Descrição/justificação dos objetivos da operação candidata que concorrem para a prossecução dos Objetivos Específicos do domínio de intervenção “Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água previstas na Prioridade de investimento 6.ii. do PO SEUR e na alínea b) do número 1. do artigo 94.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;



- Demonstrar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na área de incidência da intervenção;
  - Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da intervenção;
  - Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;
  - Indicar os cronogramas atualizados de execução física e financeira da operação;
  - Apresentar informação precisa sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no Aviso;
  - Demonstrar o cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação no ponto 4. do presente Aviso.
- x. Planta do sistema/subsistema, com identificação das intervenções incluídas na operação, das infraestruturas já construídas ou não e entidade gestora;
  - xi. Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 4. do presente Aviso, assente nos projetos técnicos das intervenções a realizar, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva, peças desenhadas, medições e orçamento detalhado;
  - xii. Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas (Anexo I à Memória Descritiva);
  - xiii. Quadro com a identificação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos (Anexo II à Memória Descritiva);
  - xiv. Extrato de carta de condicionantes do PDM, com identificação da intervenção a executar na Operação;
  - xv. Informação prévia para utilização dos Recursos Hídricos (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de Maio)
  - xvi. Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional;
  - xvii. Documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: Lista de custos unitários da proposta melhor classificada para a empreitada, base da estimativa para a assistência técnica, etc);



- xviii. Análise Custo-Benefício (ACB)<sup>2</sup>, incluindo Estudo de Viabilidade Financeira que demonstre a sustentabilidade da operação após realização do investimento e o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis aos projetos geradores de receitas, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com as orientações que vierem a ser definidas pela Autoridade de Gestão;
- xix. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xx. Indicação em como a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## **10. Seleção das Candidaturas**

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Convite, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

## **11. Apuramento do Mérito**

### **11.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

---

<sup>2</sup> Para operações com um custo elegível superior a €1.000.000,00, de acordo com o artigo 61º do Regulamento. (CE) 1303/2013, de 17 de dezembro



## PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critério de seleção	Parâmetros de avaliação	Ponderação (%)
a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico	<b>1.(Não aplicável)</b> <b>2. Saneamento de Águas Residuais</b> População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de saneamento de águas residuais: * >15% (5) * 11-15% (3) * 5-10% (1) * 0-4% (0)	25
b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas no PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira	<b>1.(Não aplicável)</b> <b>2. Saneamento de Águas Residuais</b> i) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga (35%): * >31% (5) * 15-31% (3) * 2-15% (1) * 0-1% (0) ii) Adicional de alojamentos abrangidos por EG com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais (AR12) (35%) <sub>a)</sub> : Operação contribui (5) Não existe evidência de contributo (0)  <b>3. Abastecimento de água e Saneamento de Águas Residuais</b> Outros contributos (30%) * Obtenção de ganhos de escala <sup>3</sup> ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)	25
c) Contributo para as medidas previstas nos PGBH (Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira	Operação contribui diretamente (5) Operação contribui indiretamente (3) Não existe evidência de contributo (0)	5
d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias	Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) Operação contribui fundamentadamente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) Não contribui (0)	15
e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde	<b>A) Eficiência energética</b> A.1 Redução do consumo em mais de 10% A.2 Redução do consumo entre 5 e 10% <b>B) Reutilização de águas residuais</b> B. 1 Reutilizar mais de 10% do caudal B.2 Reutilizar entre 5 e 10% do caudal  <b>C) Apresentar outras mais valias ambientais devidamente justificadas</b>  Cumpre A.1 e B.1 (5) Cumpre A.1 ou B.1 (3) Cumpre A.2, B.2 ou C (2) Não cumpre nenhum (0)	10
f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas: Projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e outras externalidades positivas para a região e para o país	Valor acrescentado das externalidades positivas demonstrado (5)  Valor acrescentado das externalidades positivas não demonstrado (0)	10
g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas	Contribui para a articulação entre as vertentes em “alta” e em “baixa” e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) Existência de ações de melhoria que introduzam fator de escala ou ampliação dos efeitos em infraestruturas anteriormente cofinanciadas de SAR (3) Outras complementaridades justificadas (2) Ausência de complementaridade (0)	10

<sup>3</sup> Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, desde que baseada em ganhos mensuráveis



## 11.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

## 11.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando os seguintes fatores:

a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05  Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05  Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração  Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

Os coeficientes de majoração serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final da candidatura = Pontuação resultante da aplicação dos critérios de seleção \*  
Coeficiente de majoração do fator a) \* Coeficiente de majoração do fator b)

## 11.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) da operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

Operações de Saneamento de Águas Residuais:

$$CF = (Pa2*Ca2 + Pb*(Cb2i*0,35 + Cb2ii*0,35+ Cb3*0,3)+ Pc*Cc+ Pd*Cd+ Pe*Ce + Pf*Cf+ Pg*Cg)*$$

Coeficiente de majoração do fator a) \* Coeficiente de majoração do fator b)



## 12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais	%
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações	%

## 13. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais	Equivalente População
Resolução de processos em pré-contencioso no âmbito da Diretiva de Tratamento de Águas Residuais Urbanas	Nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar, para servir até 500 Eq. Pop.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir entre 500 e 15.000 e.p.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.	nº
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir ou a reabilitar para servir mais de 150.000 e.p.	nº
Sistemas de Drenagem de Águas Residuais a construir ou a reabilitar	Km
Estações Elevatórias (AR) a construir ou a reabilitar	nº

## 14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## 15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem



prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### **16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

#### **17. Linha de atendimento**

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

**Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 27 de março de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO I – Identificação das situações de em contencioso ou em incumprimento DARU abrangidas pelo convite

ANEXO II – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

ANEXO III – Critérios de Elegibilidade das Operações

ANEXO IV – Indicadores de Realização e de Resultado

**ANEXO I - OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO E DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU**

Un: Euros

Entidade Gestora	Designação das infraestruturas objeto de intervenção	Concelho	Aglomerado	Situação	Investimento Estimado	Máximo FC estimado	Taxa FC
CM Nelas	Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor	Nelas	Nelas	Construção de uma nova ETAR para resolução da situação de incumprimento e com acréscimo de capacidade para permitir a desativação da ETAR Nelas II	3.700.000	3.145.000	85%
CM Mealhada	Ampliação e beneficiação da ETAR de Mealhada	Mealhada	Mealhada	A ETAR existente encontra-se em incumprimento pelo que necessita de ampliação, designadamente na duplicação e beneficiação da linha de tratamento atual.	2.993.244	2.544.258	85%
CM Penalva do Castelo	Construção da ETAR de Gôje	Penalva do Castelo	Penalva do Castelo	Construção de uma nova ETAR na localidade de Gôje, atendendo que a existente se encontra bastante degradada, irrecuperável, não permitindo assegurar o tratamento e rejeição das águas residuais de modo a cumprir as disposições regulamentares em vigor.	2.750.655	2.338.057	85%
SMAS de Peniche	Remodelação da ETAR de Peniche	Peniche	Peniche	A ETAR existente encontra-se em incumprimento	3.388.935	2.880.595	85%
SMAS de Sintra	ETAR Vila Verde	Sintra	Vila Verde	A ETAR existente encontra-se em incumprimento, estando subdimensionada para a carga afluente.	895.974	761.577	85%
C. M. São Pedro do Sul	Construção da ETAR de Valgode e emissários	São Pedro do Sul	Quinta de Valgode	Construção de uma nova ETAR para substituir a existente e construção de novos emissários, tendo em conta que a atual tem uma localização muito desfavorável.	4.679.380	3.977.473	85%
CM Castro de Aire	Construção da ETAR de Ponte Pedrinha, incluindo estações elevatórias, sistema intercetor e emissários.	Castro Daire	Ponte Pedrinha	A atual ETAR encontra-se em situação de contencioso, sendo necessária a sua substituição.	6.474.169	5.503.044	85%
Cartágua/CM Cartaxo	Remodelação da ETAR de Valada e sistema intercetor de ligação de Vale da Pedra a Valada.	Cartaxo	Ponte do Reguengo	A situação de contencioso será resolvida através da remodelação da ETAR de Valada que receberá o efluente de Vale da Pedra.	2.842.339	2.415.988	85%
Cartágua/CM Cartaxo	Remodelação da ETAR de Pontével e construção do sistema intercetor	Cartaxo	Pontével	A situação de contencioso será resolvida através da remodelação da ETAR de Pontével.	1.806.170	1.535.244	85%
CM Trancoso	ETAR de Quinta do Seixo	Trancoso	Quinta do Seixo	ETAR em incumprimento, cuja solução passa por uma intervenção de profunda beneficiação da ETAR da Quinta do Seixo	615.864	523.484	85%
CM Trancoso	ETAR de Courelas	Trancoso	Courelas	ETAR em incumprimento, cuja solução passa por uma intervenção de beneficiação da ETAR de Courelas.	718.619	610.826	85%
Águas do Zêzere e Còa	Remoção da ETAR do Torrão	Guarda	Torrão	A ETAR encontra-se em incumprimento pelo facto da bacia do rio Còa ter sido classificada como zona sensível.	1.622.003	1.378.702	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Construção da ETAR de Grândola e Sistema Intercetor de Grândola	Grândola	Ameiras	A atual ETAR de Ameiras não está a cumprir as disposições comunitárias em vigor, pelo que se pretende a construção de uma nova ETAR e de um Sistema Intercetor para substituir a atual ETAR de Ameiras e de Fontainhas, no sentido de resolução do contencioso comunitário atualmente existente.	3.748.000	3.185.800	85%
Águas do Algarve, SA	Ligação de Monchique Norte ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve	Monchique	Monchique	Resolução da situação de contencioso de Monchique Norte, levando o efluente para ser tratado na ETAR da Águas do Algarve	862.500	733.125	85%
Águas do Zezere e Coa, S.A.	ETAR de Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	A ETAR encontra-se em incumprimento pelo facto da bacia do rio Mondego ter sido classificada como zona sensível.	809.995	688.496	85%
Águas do Centro, S.A.	Remodelação/Ampliação da ETAR da Sertã e Remodelação do Sistema Elevatório da Carvalha	Sertã	Sertã	Em incumprimento.	1.588.850	1.350.523	85%
Águas de Santo Andre, S.A.	ETAR de Ribeira dos Moinhos	Sines	Ribeira dos Moinhos	Em incumprimento.	2.989.582	2.541.144	85%
Águas do Norte Alentejano, S.A.	ETAR de Tolosa	Nisa	Tolosa	Em contencioso.	Sem estimativa		
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Construção de uma nova ETAR de S. Pedro e de um Sistema Intercetor	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	A ETAR de S. Pedro não está a cumprir as disposições comunitárias em vigor, pelo que se pretende a construção de uma nova ETAR e de um Sistema Intercetor, substituindo a atual ETAR de S. Pedro e ETAR de Vale Flores no sentido de resolução do contencioso comunitário atualmente em vigor.	4.694.000	3.989.900	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Construção da ETAR de Beja	Beja	Beja/Guadinana	Construção de uma nova ETAR, para substituição das existentes, no sentido de resolução do contencioso comunitário atualmente em vigor.	4.912.500	4.175.625	85%
Águas do Oeste	ETAR da Maceira	Torres Vedras	Torres Vedras	Em contencioso das pequenas aglomerações.	Sem estimativa		
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Viana do Alentejo-Aires	Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Em contencioso das pequenas aglomerações.	250.000	212.500	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	ETAR Amareleja	Moura	Amareleja	Em contencioso das pequenas aglomerações	150.000	127.500	85%
<b>Total candidaturas/ operações</b>	<b>23</b>				<b>52.492.778</b>	<b>44.618.861</b>	

6 II - Investimento no setor da Água para Satisfazer os Requisitos do Acervo da União em Matéria de Ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros

Otimização e Gestão Eficiente dos Recursos e infraestruturas existentes, garantindo a Qualidade do Serviço prestado às Populações e a Sustentabilidade dos Sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água

## Anexo 2. Critérios de elegibilidade dos Beneficiários

## Observações

Cumprimento dos critérios estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014	
a) Estarem legalmente constituídos;	
b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao FEADER e ao FEAMP se definir momento distinto;	
c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;	
d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;	
e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;	
f) Apresentarem uma situação económico -financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;	
g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;	
h) Encontrarem -se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 12.º;	
i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.	
<b>Cumprimento do critério estipulados no artigo 6.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (Portaria n.º57-B/2015 de 27 de Fevereiro)</b>	
que o beneficiário declare não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada	
<b>Cumprimento dos critérios estipulados no n.º1 do Artigo 98.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (Portaria n.º57-B/2015 de 27 de Fevereiro)</b>	
a) Evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de AA e de SAR de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Na ausência dos referidos sistemas de informação, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) 1303/2013, isto é 25 % no setor da água;	Em casos excecionais, que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento deste critério, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura (n.º3 do artigo 98.º)
b) Evidenciem a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível do indicador da ERSAR "Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial", que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento deste índice	não se aplicam aos beneficiários da Região Autónoma da Madeira (n.º2 do artigo 98.º); Em casos excecionais, que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento deste critério, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura (n.º3 do artigo 98.º)
c) Evidenciem, através da última ficha de avaliação individual referida na alínea anterior ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR, a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição dos indicadores da ERSAR "Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR";	não se aplicam aos beneficiários da Região Autónoma da Madeira (n.º2 do artigo 98.º); Em casos excecionais, que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento deste critério, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura (n.º3 do artigo 98.º)
d) Cumpram os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da ERSAR	não se aplicam aos beneficiários da Região Autónoma da Madeira (n.º2 do artigo 98.º); Em casos excecionais, que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento deste critério, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura (n.º3 do artigo 98.º)
e) Evidenciem a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado;	não se aplicam aos beneficiários da Região Autónoma da Madeira (n.º2 do artigo 98.º); Em casos excecionais, que visem a resolução de situações de contencioso comunitário, podem ser elegíveis entidades que não evidenciem o cumprimento deste critério, desde que se comprometam a evidenciar o seu cumprimento no prazo máximo de um ano a contar da data de aprovação da candidatura (n.º3 do artigo 98.º)
f) Nos casos de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciem que as ligações alta -baixa existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade	
<b>Impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014</b>	
Impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014	

Eixo Prioritário

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

Prioridade de Investimento

6 II - Investimento no setor da Água para Satisfazer os Requisitos do Acervo da União em Matéria de Ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-Membros

Objetivo Específico

Otimização e Gestão Eficiente dos Recursos e infraestruturas existentes, garantindo a Qualidade do Serviço prestado às Populações e a Sustentabilidade dos Sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água

### Anexo 3. Critérios de Elegibilidade das Operações

	Observações
<b>Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade Gerais definidos no Art.º 5º do RE</b>	
a) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;	
b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento Específico do Domínio da SEUR	
c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;	
d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão nos avisos para a apresentação de candidaturas;	
e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;	
f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;	
g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;	
h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.	
i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;	
j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e dispor de parecer positivo do painel de peritos independentes, a emitir, por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura.	
k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.	
l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.	
m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes	
<b>Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade definidos no n.º1 do Art.º 97º do RE</b>	
a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental e com os objetivos dos Planos de natureza estratégica em vigor, nomeadamente o PRAM e PGRH (RH10), no caso das operações relativas à Região Autónoma da Madeira;	
b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;	
c) Comprovar que a operação a apoiar através de subvenção não reembolsável corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de análise custo-benefício, nos termos das orientações técnicas a definir pela Autoridade de Gestão;	Condicionante do Programa Operacional (pág.117)- "Todos os projetos são objeto de uma análise custo benefício e determinação do défice de financiamento, de acordo com o artigo 61.º do Regulamento do Regulamento n.º1303/2013 de 17 de dezembro de 2013, nos casos de projetos apoiados através de subvenção não reembolsável"
d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;	
e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;	
f) Demonstrar, nos projetos de renovação ou reabilitação, que o investimento proposto responde às necessidades identificadas no levantamento cadastral das infraestruturas que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema.	Condicionante do Programa Operacional (pág.117)- "Só serão apoiados os projetos de renovação ou reabilitação após o levantamento cadastral das infraestruturas que identifique os riscos significativos de mau funcionamento do sistema"; Em casos excecionais, que visem a resolução de situações de incumprimento comunitário, podem ser elegíveis operações que não evidenciem o cumprimento deste critério, caso visem a resolução de situações de contencioso comunitário (n.º2 do artigo 97 do RE)
(n.º 3 do artigo 97.º do RE) Não são elegíveis as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente, com o apoio dos fundos comunitários.	
(n.º4 do artigo 97.º do RE) Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser objeto de financiamento intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto, e que tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo	



Tipo Indicador	âmbito	designação	Para Contratualização com o beneficiário	unidade	Definição / Metodologia
Realização	SAR	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Sim	Equivalente de população	Número de pessoas, em equivalente de população, cujas águas residuais são transportadas para ETAR através das redes de saneamento de águas residuais em resultado do aumento das ETAR ou da capacidade de transporte dos sistemas decorrente da implementação dos projetos. Só são consideradas as pessoas que anteriormente não estavam ligadas a sistemas de saneamento de águas residuais ou que eram servidas por sistemas de saneamento de águas residuais de qualidade deficitária. O indicador inclui os projetos de melhoria do nível de tratamento das ETAR. O indicador contabiliza as pessoas em habitações com ligação efetiva (e não potencial) aos sistemas de saneamento de águas residuais em sistemas em baixa.
Realização	SAR	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Sim	Equivalente de população	Número de pessoas, em equivalente de população, cujas águas residuais são transportadas para ETAR através das redes de saneamento de águas residuais em resultado do aumento das ETAR ou da capacidade de transporte dos sistemas decorrente da implementação dos projetos. Só são consideradas as pessoas que anteriormente não estavam ligadas a sistemas de saneamento de águas residuais ou que eram servidas por sistemas de saneamento de águas residuais de qualidade deficitária. O indicador inclui os projetos de melhoria do nível de tratamento das ETAR. O indicador contabiliza as pessoas em habitações com ligação efetiva (e não potencial) aos sistemas de saneamento de águas residuais em sistemas em alta.
Realização	SAR	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa		Pessoas	Número de pessoas cujas águas residuais são transportadas para ETAR através das redes de saneamento de águas residuais em resultado do aumento das ETAR/da capacidade de transporte dos sistemas decorrente da implementação dos projetos. Só são consideradas as pessoas que anteriormente não estavam ligadas a sistemas de saneamento de águas residuais ou que eram servidas por sistemas de saneamento de águas residuais de qualidade deficitária. O indicador inclui os projetos de melhoria do nível de tratamento das ETAR. O indicador contabiliza as pessoas em habitações com ligação efetiva (e não potencial) aos sistemas de saneamento de águas residuais em sistemas em baixa.
Realização	SAR	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta		Pessoas	Número de pessoas cujas águas residuais são transportadas para ETAR através das redes de saneamento de águas residuais em resultado do aumento das ETAR/da capacidade de transporte dos sistemas decorrente da implementação dos projetos. Só são consideradas as pessoas que anteriormente não estavam ligadas a sistemas de saneamento de águas residuais ou que eram servidas por sistemas de saneamento de águas residuais de qualidade deficitária. O indicador inclui os projetos de melhoria do nível de tratamento das ETAR. O indicador contabiliza as pessoas em habitações com ligação efetiva (e não potencial) aos sistemas de saneamento de águas residuais em sistemas em alta.
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) construídas para servir até 500 Eq. Pop.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir até 500 equivalentes de população construídas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) construídas para servir entre 500 e 15.000 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir entre 500 e 15.000 equivalentes de população construídas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) construídas para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir entre 15.000 e 150.000 equivalentes de população construídas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) construídas mais de 150.000 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir mais de 150.000 equivalentes de população construídas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas para servir até 500 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir até 500 equivalentes de população remodeladas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas para servir entre 500 e 15.000 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir entre 500 e 15.000 equivalentes de população remodeladas no âmbito das operações apoiadas



Tipo Indicador	âmbito	designação	Para Contratualização com o beneficiário	unidade	Definição / Metodologia
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir entre 15.000 e 150.000 equivalentes de população remodeladas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas mais de 150.000 e.p.		Nº	Número de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com capacidade para servir mais de 150.000 equivalentes de população remodeladas no âmbito das operações apoiadas
Realização	SAR	Extensão dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais a remodelar		Km	Extensão (em Km) de coletores/interceptores e emissários de drenagem de águas residuais remodelados/intervencionados no âmbito das operações apoiadas.
Realização	SAR	Extensão dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais a construir		Km	Extensão (em Km) de coletores/interceptores e emissários de drenagem de águas residuais construídos no âmbito das operações apoiadas.
Realização	SAR	Estações Elevatórias construídas (AR)		Nº	Número de estações elevatórias construídas no âmbito da intervenção apoiada
Realização	SAR	Estações Elevatórias remodeladas (AR)		Nº	Número de estações elevatórias remodeladas no âmbito da intervenção apoiada
Resultado	SAR	Resolução de processos em contencioso ou em pré-contencioso no âmbito da DARU	Sim	n.º	Nº de processos resolvidos em resultado direto da intervenção apoiada. Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada.
Resultado	SAR	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações	Sim	n.º/(100 km de coletor · ano) ou n.º/(1000 ramais · ano)	Número de ocorrências de inundação na via pública e em propriedades, com origem na rede pública de coletores, por 100 km de coletor (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta) ou o número de ocorrências de inundação na via pública e em propriedades com origem na rede pública de coletores, por 1000 ramais (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em baixa). Metodologia de cálculo conforme "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores" - ERSAR. Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada.
Resultado	SAR	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais recolhidas	Sim	%	Percentagem do número de alojamentos localizados na área de intervenção da entidade gestora com serviço de drenagem para os quais as redes públicas se encontram disponíveis e que se encontram ligados a destino adequado em termos de tratamento (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa). Metodologia de cálculo conforme "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores" - ERSAR. Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada.
Resultado	SAR	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória em análises de águas residuais realizadas	Sim	%	Percentagem do número total de análises que foram realizadas das requeridas na licença de descarga ou, na sua ausência, pela legislação aplicável (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa). Metodologia de cálculo conforme "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores" - ERSAR. Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada.
Resultado	SAR	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	Sim	%	Percentagem do equivalente de população que é servido com instalações de tratamento que asseguram o cumprimento da licença de descarga (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa). Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada. Metodologia de cálculo conforme "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores" - ERSAR. Valor alvo a indicar deverá refletir o efeito esperado em resultado da intervenção apoiada.



## Anexo I - Quadro da despesa a realizar no âmbito da operação

Designação das componentes/Ações <sup>a)</sup>	Execução física				Regime de execução <sup>b)</sup>	Documento de suporte ao investimento <sup>c)</sup>	Valor de Adjudicação <sup>d)</sup>	IVA <sup>e)</sup>	Total Adjudicação	Despesa Elegível <sup>f)</sup>	Despesa Não Elegível	Despesa Total
	Início		Conclusão									
	Mês	Ano	Mês	Ano	Decreto-Lei 18/008							
Componente <i>i</i>												
Acção <i>i.1</i>												
Acção <i>i.2</i>												
(...)												
Componente <i>i</i>												
Acção <i>ii.1</i>												
Acção <i>ii.2</i>												
(...)												
Componente <i>n</i>												
Acção <i>n.1</i>												
Acção <i>n.2</i>												
(...)												
<b>Total</b>												

a) A cada Acção deverá corresponder uma única adjudicação; As componentes deverão ter correspondência directa com aquelas inscritas no formulário de candidatura.

b) Indicar o procedimento de adjudicação a adoptar:

Procedimento de negociação

Diálogo concorrencial

Concurso Público Urgente

Concurso Público Nacional

Concurso Público Internacional

Concurso Limitado por prévia qualificação

Concurso Conceção

Ajuste directo - Regime Normal

Ajuste directo - critérios materiais

Ajuste directo simplificado

Concurso Limitado por prévia qualificação internacional

Concurso Limitado por prévia qualificação nacional

c) Indicar se o valor resulta de: Estimativa orçamental, orçamento/factura proforma, valor base do procedimento ou contrato

d) Caso não haja ainda valor de adjudicação, indicar o valor estimado, que deverá ser suportado por elementos que permitam verificar a razoabilidade do custo estimado

e) De acordo com o regime de IVA aplicável

f) De acordo com a tipologia de despesa elegível aplicável à operação, nos termos do regulamento específico em que tem enquadramento



Anexo II - Cumprimento da Legislação Ambiental

Código da operação  
 Designação da operação  
 Identificação do beneficiário

Área de Intervenção			Designação das Empreitadas/Infraestruturas associadas	Estado	Tipo de Intervenção			Parecer RAN		Parecer REN		Parecer ICNB/Áreas Protegidas		Título de Utilização de Recursos Hídricos		Outros		Licença Ambiental (DL n.º173/2008 de 28 de Agosto)		Avaliação de Impacte Ambiental		
Subsistema	Município(s) envolvidos				em construção/concluído/iniciar	Construção	Remodelação	Capacidade	Decisão do parecer*	Entidade Licenciadora/Referência (n.º documento)/data	Decisão do parecer*	Entidade Licenciadora/Referência (n.º documento)/data	Decisão do parecer*	Entidade Licenciadora/Referência (n.º documento)/data	Decisão do parecer*	Entidade Licenciadora/Referência (n.º documento)/data	Decisão do parecer*	Entidade Licenciadora/Referência (n.º documento)/data	Decisão do parecer*	Entidade Licenciadora/Referência (n.º documento)/data	DIA (referência/data)	Dispensa da AIA (referência/data)

\* caso existam condicionantes referir neste campoCaso esteja em falta referir neste campo

Conclusões: